

IND 930 /2011

**Indicação nº.
(Da Srª Deputada Rejane Pitanga)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro
e em seguida à:

☐ CCJ ☒ CEOP ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES ☐ CDDHCEDP
☐ CDESCTMAT

Em, 24/03/11

Itamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal no sentido de promover a alteração de Itinerário da linha de ônibus nº 609.4, que faz o trajeto Vale do Amanhecer/Buritis IV, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transporte no sentido de promover a alteração do itinerário da linha de ônibus nº 609.4, que faz o trajeto Vale do Amanhecer/Buritis IV, estendendo a linha por mais 500 metros até o Bairro Maria do Barro, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Setor Protocolo Legislativo

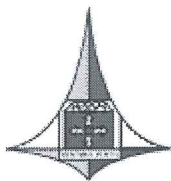
IND Nº 930 /2011

Folha Nº 1

Justificação

A alteração no itinerário da referida linha de ônibus é uma antiga reivindicação dos moradores do Bairro **Maria do Barro**, que já há algum tempo solicita o deslocamento por cerca de mais 500 metros na linha de ônibus 609.4, atualmente feita pela empresa COOPERTRAN.

Tanto a população residente no Maria do Barro quanto seus freqüentadores informam que o ônibus faz o retorno na altura do endereço denominado Buritis IV, Quadra 05, Horta Comunitária 02, Gleba 01, deixando, assim, os moradores do Bairro com dificuldades de transporte principalmente para seus locais de trabalho, que em sua maioria estão localizados na cidade do Plano Piloto - DF.



A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu artigo 335 § 1º que:

"Art. 335. O sistema de Transporte do Distrito Federal Subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do Trabalhador e de sua família".

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de março de 2011.


Rejane Pitanga
Deputada Distrital – PT

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9301/2011
Folha Nº 20